ATA N.º 7/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 5 DE ABRIL DE 2023

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Durante este período o senhor vereador Mário Pinto questionou o senhor Presidente da Câmara, com referência às buscas efetuadas nas instalações da Câmara, pela Polícia Judiciária, em finais do passado mês de janeiro:

- Se a Câmara Municipal ou o senhor Presidente foram informados formalmente pelo Ministério Público de qualquer desenvolvimento;
- Se foi, informal ou formalmente comunicado aos serviços municipais ou ao Presidente da Câmara, pelos membros do Júri do Concurso de Admissão de Pessoal, também alvo da ação judicial efetuada pela Polícia Judiciária, concretamente as três funcionárias Técnicas Superiores do Quadro do Município, uma delas Dirigente Municipal, de qualquer desenvolvimento ou consequência judicial, no âmbito dessa investigação, que a qualquer delas diga respeito;
- E se foi questionado, informal ou formalmente, a qualquer uma das referidas trabalhadoras, pelos Serviços e/ou pelo Presidente da Câmara, sobre a existência de algum desenvolvimento no âmbito da ação judicial realizada, que lhes diga respeito enquanto funcionárias e membros do referido Júri.

A todas estas questões o senhor Presidente respondeu negativamente.

Questionou, ainda, relativamente ao Ajuste Direto para aquisição de serviços de 'Consultadoria de Apoio à Elaboração das Demonstrações Financeiras Individual e Consolidada, referentes ao Exercício de 2022 do Município de Mesão Frio', datado a 13-03-2023 e publicado no Portal Base.Gov em 24-03-2023:

- Se esta prestação de serviços, no que respeita às contas consolidadas, tem a ver com a revisão oficial de contas e a certificação subjacente;
- Se a justificação para o ajuste direto é a ausência de recursos próprios ou se a autarquia deixou de ter serviços administrativos e/ou contabilístico-financeiros ou se os

existentes não asseguram a elaboração dos documentos?

- Em que termos se assegura o objeto do serviço a prestar e quem escolheu o prestador de serviços?

2. EXPEDIENTE GERAL:

"A história de um território e da sua comunidade faz-se, sobretudo, de vivências e das memórias dessa comunidade e de quem as serviu e lhes deu vida. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio tem uma história de esforço e dedicação na comunidade e no seu território, e é uma das coletividades vitais do concelho. Nenhuma coletividade está tão próxima das pessoas quanto os bombeiros. Partilham, com respeito e abnegação, de alguns dos seus momentos mais íntimos de dor e desespero, entrando nas suas casas, não como estranhos, mas como amigos para socorrer o próximo. Os Bombeiros de Mesão Frio são uma instituição cívica de interesse público com uma forte marca de generosidade, merecedora do apoio e do apreço das populações. Pelo trabalho e empenhamento de sucessivas direções e de todos



os bombeiros e bombeiras, são um caso de sucesso que dignifica toda a comunidade e o seu reconhecimento e valorização é uma responsabilidade de todos.

Assim, vem a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio solicitar, a título gratuito, a cedência do espaço Auditório Municipal, no dia 29 de março, corrente, a partir das 20:30h, para a realização da Assembleia Geral da Federação de Bombeiros do distrito de Vila Real.

Assim e uma vez que o Município tem, nos termos das alíneas h) e j), do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuições no domínio da ação social e proteção civil, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe estão conferidas pela alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, da mesma disposição legal, aprove:

• A cedência, a título gratuito, do espaço Auditório Municipal, no dia 29 de março, corrente, a partir das 20:30h, para a realização da Assembleia Geral da Federação de Bombeiros do distrito de Vila Real.

Atendendo que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 5 de abril, corrente, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizo a cedência nos termos apresentados.

O equipamento cedido deverá ser deixado nas condições em que foi disponibilizado.
Leve-se à ratificação do ato."
**

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. (E. 1993-c): Da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade a solicitar a cedência do espaço do Multiusos Municipal, incluindo a cozinha, no dia 9 de junho entre as 9h00 e as 02h00, para a realização de um jantar e baile de finalistas. ------

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"As Associações de Estudantes consubstanciam a estrutura representativa dos estudantes dos estabelecimentos de ensino, sendo os respetivos membros eleitos por sufrágio de todos os alunos da escola ou por outro método de eleição eventualmente previsto estatutariamente.

O respetivo regime encontra-se previsto na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, diploma que aprova o regime jurídico do associativismo jovem, bem como os programas de apoio ao desenvolvimento da sua atividade.

Neste sentido, vem a Associação de Estudante do AEPAN, representada pela sua Presidente da Direção Carolina Carreira Moreira, solicitar a cedência a título gratuito.

do Salão Multiusos do Municipal, incluindo a sua cozinha, para a realização do Baile de Finalistas, referente ao ano letivo 2022/2023, no próximo dia 9 de junho de 2021 a partir das 09h00 até às 02:00h do dia 10 de junho.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. ------

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

"No próximo sábado, dia 18 de março, pelas 18h00, a equipa Sénior de Futsal da União Futebol Clube de Barqueiros desloca-se a Cabeceiras de Bastos, para a realização de um de preparação com a equipa "Contacto". Neste sentido, solicitam transporte gratuito para o efeito, com saída de Barqueiros às 15:30h e hora prevista de chegada às 22:00h.

As Associações Desportivas, Culturais e Recreativas do Município praticam uma atividade regular que se divide por áreas tão diversas como o ambiente, o desporto, o escutismo, a ação social ou cultural, revelando a própria natureza transversal de uma área como é a do Desporto.

Considero, por isso, que o desenvolvimento desportivo deve ser encarado como um processo estratégico para o Município de Mesão Frio, o qual deve resultar do esforço combinado dos vários parceiros sociais, entre os quais as federações, as associações e os clubes desportivos, as escolas, as freguesias, as associações de juventude e o próprio Município. Aqui, assume real importância a União Futebol Clube de Barqueiros, pelo que se torna importante apoiá-los na sua missão.

Atendendo ao exposto e uma vez que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 05 de abril, corrente, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, autorizo o transporte nos termos apresentados, no uso das minhas competências, conferidas pelo



do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

Leve-se à ratificação do ato." ------**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. ------**4. FINANÇAS:**

1. Balancete:

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. <u>4.ª Alteração Orçamental Permutativa às Grandes Opções do Plano e</u> Orçamento para 2023:

3. Abertura de contas bancárias de depósito obrigatório:

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 24 de março, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

"O Tribunal de Contas Europeu – TCE, no exercício das suas funções, verificou a existência de despesas certificadas, relativas a retenções efetuadas pelos beneficiários nos pagamentos aos empreiteiros e fornecedores, de montantes destinados ao reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, que considera não elegíveis, devido às disposições regulamentares que determinam que apenas as despesas incorridas e pagas aos empreiteiros e fornecedores podem ser consideradas elegíveis, entendendo que os montantes retidos em contas bancárias tituladas pelas entidades beneficiárias correspondem a despesas não quitadas, e, como tal, não elegíveis, a menos que se encontrem depositadas em contas de depósito obrigatório, contas de garantia ou similares, nas quais fique salvaguardado que as verbas entregues pelo beneficiário/dono da obra ficam à guarda de entidade terceira

(instituições bancárias e/ou financeiras), não sendo mobilizáveis por sua livre iniciativa, até que estejam reunidas as condições para a sua libertação (ou até à sua substituição por garantia bancária ou seguro caução, se for o caso), constituindo assim o mecanismo de proteção das partes do contrato, no cumprimento das regras legais e contratuais estabelecidas (designadamente estarem depositados em contas bancárias específicas caucionadas, ou equivalente, desde que só possam ser movimentadas após a conclusão da obra ou após o prazo e condições estabelecidas no contrato, conforme estiver definido nas condições de abertura e movimentação).

Nesta circunstância foi-nos concedido o prazo de dez dias úteis para contrariar o projeto de decisão da Autoridade de Gestão do Norte 2020, de considerar não elegíveis as importâncias dos depósitos para garantia de boa execução de diversas obras em curso, por não existir evidência de que a conta bancária onde foram depositadas cumpre os requisitos indicados ou que essas retenções tenham sido substituídas por garantia bancária ou seguro caução e, consequentemente, pagas aos respetivos empreiteiros/fornecedores.

Ora, para, dentro do prazo concedido, podermos obstar a que proceda a intenção da Autoridade de Gestão, de considerar não elegíveis os montantes referidos, vemo-nos impelidos a abrir contas de depósitos com as caraterísticas exigidas, em que fique mencionado que as condições de abertura e movimentação terão de evidenciar claramente que as verbas depositadas para este fim não podem ser movimentadas por livre iniciativa do beneficiário/dono de obra, até que estejam reunidas as condições para a sua libertação (ou até à sua substituição por garantia bancária ou seguro caução, se for o caso).

Porém, no ponto 2.9.10.1.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, estabelece-se que "a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue."

Assim, atento à urgência desta decisão, no uso das competências que me são atribuídas pelo do n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, determino que os serviços de tesouraria promovam a abertura, no Balcão de Mesão Frio da Caixa Geral de Depósitos, das contas de depósito obrigatório que se mostrem necessárias, com as caraterísticas atrás referidas, isto é, que evidenciem, com base nas condições de abertura e movimentação, que as verbas



respeitantes a retenções para garantia de boa execução dos trabalhos, respeitantes às empreitadas de "Expansão da Zona Industrial – Empresarial da Caminheira/Cabrial", "Reabilitação da Av. Dr. Domingos Monteiro e envolvente", "Reabilitação dos Taludes e Zonas Ajardinadas da Zona de Lazer", "Reabilitação da Rua das Botelheiras e envolvente", "Recuperação do Miradouro do Imaginário", "Reabilitação do Aceso ao Rio Teixeira e envolvente", "Recuperação e Embelezamento dos Taludes e Patamares no Interface de Transportes e Envolvente", "Beneficiação de Arruamentos em Matos" e "Recuperação do Espaço Desportivo da Zona de Lazer", entregues pelo município, ficam à guarda da instituição bancária, não sendo mobilizáveis por iniciativa do Município, até que estejam reunidas as condições para a sua libertação (ou até à sua substituição por garantia bancária ou seguro caução, se for o caso), constituindo assim o mecanismo de proteção das partes do contrato.

Leve-se esta decisão a ratificação da Câmara, na sua próxima reunião." ------**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. ------**5. DIVERSOS:**

1. Regimento de Funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local – EIVL:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"A nomeação da Equipa para a Igualdade na Vida Local consta do protocolo de cooperação para a Igualdade e Não Discriminação celebrado entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade De Género e o Município de Mesão Frio.

Uma das obrigações do Município, prevista na alínea b), da cláusula 4.ª do mencionado protocolo, é criar uma EIVL, cabendo à Câmara Municipal a definição e aprovação dos termos de funcionamento da equipa, dotando-a de recursos e meios necessários ao exercício das suas funções, levando ao conhecimento da respetiva Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 5 da cláusula quinta.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe estão atribuídas na alínea q) do n.º 1 do art.º 33.º e alínea h) do n.º1 do art.º 25.º, da Lei nº75 / 2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprove:

• O Regimento de Funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local - EIVL, que se junta." ------

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. <u>Atribuição de Bolsas de Estudo no ano letivo de 2022/2023 – Relatório Final, parcial, de análise das candidaturas:</u>

3. <u>Regulamento Municipal do Programa Social de Apoio à Habitação do Município</u> de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"Em 2010, a Câmara Municipal de Mesão Frio, em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos Municípios, nomeadamente ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do número 4 do artigo 64º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, então em vigor, decidiu criar e regulamentar o Programa Social de Apoio à Habitação do Município de Mesão Frio, consubstanciado no REGULAMENTO MUNICIPAL DO PROGRAMA SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DO MUNICIPIO DE MESÃO FRIO, que viria a ser publicado em Diário da Republica, 2ª série – Nº 29 – 10 de Fevereiro de 2011, com o nº 105/2011.

Volvidos 12 anos após a sua entrada em vigor, urge atualizar e adequar o referido regulamento à atual realidade socioeconómica do Concelho de Mesão Frio, em especial no que respeita ao montante e natureza dos apoios nele previstos.

Assim, em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos Municípios, nomeadamente ao abrigo do preceituado no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e nas alíneas k) e v) do número 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, **proponho**:

✓ A alteração dos art.º 5º, 6º e 9º do Regulamento Municipal do Programa Social de Apoio à Habitação do Município de Mesão Frio, publicado no Diário da Republica, 2ª série – № 29 – 10 de Fevereiro de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5°

(Montante dos Apoios)

O valor dos apoios previstos no presente Regulamento será calculado mediante a avaliação da situação habitacional e económica do agregado familiar do requerente e não poderá ultrapassar os 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), assumindo a modalidade de apoio único.

Artigo 6°

(Natureza dos Apoios)

Para efeitos da qualificação habitacional, a intervenção abrange:

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. [...]
- 4. [...]
- 5. [...]
- 6. Melhorias no revestimento de pavimentos, intervenções em tetos, carpintarias e serralharias.

Artigo 9°

(Requerimento)

As candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento serão feitas mediante requerimento próprio a fornecer pelo Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal e entregues no Balcão Único de Atendimento da Autarquia.

